



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o uso obrigatório de equipamentos de contenção para circulação de cães em espaços públicos no município de Poção e dá outras providências.

**O VEREADOR SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da desta Casa Legislativa, propõe o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para a circulação de cães de raças específicas, bem como de quaisquer cães com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independentemente de porte ou raça, nos espaços públicos do Município de Poção, com o objetivo de garantir a segurança da população e o bem-estar animal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se cães potencialmente perigosos:

- I - Cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann, Rottweiler e seus cruzamentos diretos;
- II - Cães que tenham registro de ataques a pessoas ou outros animais, comprovado por meio de boletim de ocorrência, laudo veterinário ou declaração formal de autoridade competente;
- III - Qualquer outro cão que apresente comportamento agressivo recorrente, atestado por profissional habilitado ou por registros oficiais.

**CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO**

**Art. 3º** A circulação dos cães mencionados no Art. 2º em espaços públicos somente será permitida mediante o uso obrigatório dos seguintes equipamentos de contenção:

- I - Guia curta com comprimento máximo de 1,5 metro, presa a coleira de controle resistente e compatível com o porte do animal;
- II - Focinheira anatômica, ajustável à morfologia do cão, que permita respiração adequada sem causar sofrimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

III - Coleira de identificação, contendo nome e telefone do tutor, a fim de possibilitar contato em caso de emergência.

**Parágrafo único.** Nos espaços fechados e controlados, como centros de adestramento, exposições e competições oficiais, o uso da focinheira será facultativo, desde que haja supervisão e medidas de segurança adequadas.

**Art. 4º** É vedada a circulação de cães mencionados no Art. 2º sem os equipamentos de contenção exigidos nesta Lei, mesmo quando conduzidos por seus tutores.

**Art. 5º** Somente pessoas maiores de 18 anos poderão conduzir cães classificados como potencialmente perigosos em espaços públicos, sendo vedado o controle desses animais por menores de idade ou pessoas sem condições físicas adequadas.

### CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade fiscalizadora municipal:

- I - Advertência escrita, na primeira infração, com prazo para adequação;
- II - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência dentro do período de 12 meses;
- III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para infrações reincidentes ou graves, incluindo casos que coloquem em risco a segurança pública;
- IV - Apreensão do animal, caso seja constatado risco iminente à integridade de terceiros, sendo o cão encaminhado para local adequado até a regularização pelo tutor.

**§ 1º** A multa será dobrada em caso de nova reincidência dentro do prazo de 12 meses.

**§ 2º** O valor das multas será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**§ 3º** O animal apreendido poderá ser devolvido ao tutor mediante comprovação de regularização e pagamento das taxas e despesas referentes ao período de custódia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades designadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais (ONGs), clínicas veterinárias e órgãos de proteção animal para viabilizar campanhas educativas sobre a posse responsável e o manejo adequado de cães potencialmente perigosos.


**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para sua implementação.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025.

  
**SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 01/2025**

Poção/PE, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer regras claras para a circulação de cães em espaços públicos no Município de Poção, garantindo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

A proposta visa regulamentar a condução de cães de raças específicas, como Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler, bem como de qualquer cão com histórico de agressividade, independentemente de porte ou raça. A exigência do uso de guia curta, coleira de controle e focinheira busca minimizar riscos e assegurar que a presença desses animais em locais públicos ocorra de forma responsável.

A necessidade de normatização se justifica diante dos frequentes incidentes envolvendo ataques de cães de grande porte e comportamento agressivo, os quais podem resultar em danos físicos e emocionais às vítimas. Além disso, esta medida reforça a responsabilidade dos proprietários, que deverão adotar os meios adequados para a condução segura de seus animais, evitando situações de perigo para pedestres e demais frequentadores dos espaços públicos do município.

O projeto também prevê penalidades para os casos de descumprimento, incluindo advertências, multas graduadas e, em casos graves, apreensão do animal, sempre respeitando o devido processo legal. Essas medidas não têm caráter punitivo isolado, mas educativo, incentivando a posse responsável e a convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

Dessa forma, a iniciativa busca equilibrar o direito dos tutores de animais com a segurança coletiva, prevenindo acidentes e promovendo uma cidade mais segura e organizada para todos.

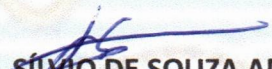


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição, na certeza de que contribuirá significativamente para a segurança pública e o bem-estar dos munícipes e dos animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que reflete o reconhecimento e a gratidão deste Poder Legislativo à comunidade evangélica de Poção.

Atenciosamente,

  
**SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE**  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

### MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Vereador, **Silvio de Souza Andrade**, da Câmara Municipal de Poção, que dispõe sobre o uso obrigatório de equipamentos de contenção para circulação de cães em espaços públicos no município de Poção e dá outras providências.

### RELATÓRIO:


Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

**Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.**

Para constar, eu, Vereadora **Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra**, Secretária, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 25 de fevereiro de 2025.

  
**JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA**  
PRESIDENTE

  
**IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA**  
SECRETÁRIA

  
**NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO**  
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

#### MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Vereador, Silvio de Souza Andrade, da Câmara Municipal de Poçoão, que dispõe sobre o uso obrigatório de equipamentos de contenção para circulação de cães em espaços públicos no município de Poçoão e dá outras providências.

#### RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

**Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.**

Para constar, eu, Vereador **Cledson José da Silva Oliveira**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poçoão/PE, 25 de fevereiro de 2025.

  
**SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE**  
PRESIDENTE

  
**CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO

  
**JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA**  
MEMBRO